



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROPOSTA DE EMENDA AGLUTINATIVA Nº 08/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 84/2015 DO EXECUTIVO.

Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma, o § 8º, do art. 10, o inciso II, do art. 11, o Parágrafo Único, do art. 11 e acrescenta o § 2º, os incisos III e VII do art. 13, o §2º, do art. 14, o art. 15 e seus §§ 1º e 2º, o art. 17 e o seu inciso II do § 2º, o art. 25, o art. 26, o inciso II do art. 28, o inciso I do art. 31, art. 35, art. 36, art. 37, art. 38, art. 41, art. 42, art. 45 e seus incisos I e II, art. 46, art. 47, art. 51, art. 52, art. 53, art. 55 e seu Parágrafo único, e o art. 61 do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo.

Art. 1º - Modifica para fins de aplicação correta da norma, o § 8º, do art. 10, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º - A Reserva de Contingência prevista no artigo 38 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos”.(NR)

Art. 2º - Modifica para fins de aplicação correta da norma, o inciso II, do art. 11, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Ao Programa para Universalização da Pré-Escola para crianças entre 04 e 05 anos, que conterão ações de investimento público para 2016, caso haja demanda, de acordo com dados apresentados pelo Departamento Municipal de Educação”.(NR)



RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 812.115
Ivaiporã, 18 de Setembro de 15
Amadeu Faustino

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada
Em 21 / Setembro / 15
Amadeu Faustino

Reunião Ordinária

Câmara de Vereadores

APROVADO 1.ª discussão

Em 21/09/15

Ata(s) n.º 3328

(Unanimidade de)

Amadeu Faustino

Votado de interstício pelo
Senador Ediraldo P. Montanucci
aprovado p/ unanimidade

Reunião Extraordinária

2.ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ unanimidade

Em / /

Ata(s) n.º

Amadeu Faustino





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 3º - Modifica para fins de aplicação correta da norma, o Parágrafo Único, do art. 11, e acrescenta o § 2º ao Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Para atender ao disposto no inciso I serão considerados os pedidos protocolados até 30 de junho de 2015.

§ 2º - O disposto no inciso II deste artigo deve garantir o cumprimento do que preceitua o art. 208, inc. I, da Constituição Federal". (NR)

Art. 4º - Modificam para fins de aplicação correta da norma, os incisos III e VII, do art. 13, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - A situação observada no exercício anterior, em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - A indicação do órgão que apurará os resultados primários e nominais, para fins de avaliação do cumprimento das metas". (NR)

Art. 5º - Modifica para fins de aplicação correta da norma, o §2º, do art. 14, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Integração do Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior". (NR)

Art. 6º - Modificam para fins de aplicação correta da norma, o art. 15, e seus §§ 1º e 2º do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal". (NR)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme Emenda Constitucional nº 58/2009.

§ 1º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme o disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 58/2009.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e exigência da Emenda Constitucional n.º 58/2009". (NR)

Art. 7º - Modificam para fins de aplicação correta da norma, o art. 17, e o seu inciso II do § 2º do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

(...)

II - Providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2015, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000". (NR)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 8º - Modifica para fins de aplicação correta da norma, o art. 25, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A Lei Orçamentária de 2016 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos o seguinte documento:”. (NR)

Art. 9º – Modifica para fins de aplicação correta da norma, o art. 26 e seu Parágrafo único, no Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Diretoria de Finanças e Planejamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da promulgação desta Lei, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 30 de junho do corrente ano, para serem incluídos na proposta orçamentária, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:” (NR)

“Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2015, os índices adotados pelo Poder Judiciário”. (NR)

Art. 10 – Modifica para fins de aplicação correta da norma, o inciso II do art. 28, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Incluídas despesas a título de Investimentos Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 104, III, da Lei Orgânica do Município.” (NR)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 11 – Modifica para fins de aplicação correta da norma, o inciso I do art. 31, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;"
(NR)

Art. 12 – Modifica para fins de aplicação correta da norma, art. 35, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal."(NR)

Art. 13 – Modifica para fins de aplicação correta da norma, art. 36, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme o disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000, e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias".(NR)

Art. 14 – Modifica para fins de aplicação correta da norma, art. 37, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados, no mínimo, 5% (cinco por cento), na função de Assistência Social". (NR)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 15 – Modifica para fins de aplicação correta da norma, art. 38, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da Receita Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos”. (NR)

Art. 16 – Modifica para fins de aplicação correta da norma, art. 41, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2016, serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor”.

Art. 17 – Modifica para fins de aplicação correta da norma, art. 42, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2016, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000”.(NR)

Art. 18 – Modifica para fins de aplicação correta da norma, art. 43, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta publicará, até 30 de julho de 2016, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais”.(NR)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 19 – Modifica para fins de aplicação correta da norma, art. 44, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de junho de 2015, projetada para o exercício financeiro de 2016, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para o preenchimento de cargos, sem prejuízo dos dispostos nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal”. (NR)

Art. 20 – Modifica para fins de aplicação correta da norma, art. 45 e seus incisos I e II, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. No exercício financeiro de 2016, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 43 desta Lei;

II - Houver vacância, após 31 de julho de 2015, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;”(NR)

Art. 21 – Modifica para fins de aplicação correta da norma, art. 46, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. No exercício de 2016, a realização de créditos extraordinários, quando a despesa houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 44 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade”.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 22 – Modifica para fins de aplicação correta da norma, art. 47 e seu Parágrafo único, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47: - A proposta orçamentária assegurará, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais.

Parágrafo único. A aplicação prevista no caput ficará condicionada ao comprometimento inferior a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 44 desta lei.”(NR)

Art. 23 – Modifica para fins de aplicação correta da norma, art. 51, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

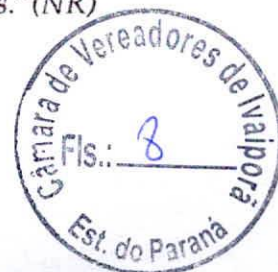
“Art. 51. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2016, terá desconto a ser decidido em época oportuna do valor lançado para pagamento em cota única.”(NR)

Art. 24 – Modifica para fins de aplicação correta da norma, art. 52, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2016, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos por Lei Municipal que verse sobre as sanções e o incentivo à industrialização, devendo ser detalhado no Anexo I, das “Metas Fiscais - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita”.”(NR)

Art. 25 – Modifica para fins de aplicação correta da norma, art. 53, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Os valores apurados nos artigos 51 e 52 desta Lei não serão considerados, na previsão da receita de 2016, nas respectivas rubricas orçamentárias.”(NR)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 26 – Modifica para fins de aplicação correta da norma, art. 55 e seu Parágrafo único, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. Os valores das metas físicas anexas à Lei Orçamentária Anual devem ser elaborados considerando indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2016, ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.”(NR)

Art. 27 – Modifica para fins de aplicação correta da norma, art. 61, do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. A Diretoria de Finanças e Planejamento divulgará, no prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação da Lei Orçamentária anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (18/09/2015).

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

Nadir Maciel
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa, tão somente, corrigir vícios e fomentar a legalidade de sua redação, aprofundando-se as técnicas legislativas aos dispositivos textualizados, com o fim de estabelecer a concordância estrutural da norma, evitando-se, assim, equívocos e disparates. Portanto, examinando em conjunto o referido do Projeto de Lei, pugnamos pela sua **APROVAÇÃO**, atribuindo-lhe às **ALTERAÇÕES DE EMENDA AGLUTINATIVA**, tendo em vista ao proposto acima, para a fiel, legal e correta redação normativa.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (18/09/2015).

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

Nadir Maciel
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROPOSTA DE EMENDA AGLUTINATIVA Nº 08/ 2015, AO PROJETO DE LEI Nº 84/2015 DO EXECUTIVO.

Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma, o § 8º, do art. 10, o inciso II, do art. 11, o Parágrafo Único, do art. 11 e acrescenta o § 2º, os incisos III e VII do art. 13, o §2º, do art. 14, o art. 15 e seus §§ 1º e 2º, o art. 17 e o seu inciso II do § 2º, o art. 25, o art. 26, o inciso II do art. 28, o inciso I do art. 31, art. 35, art. 36, art. 37, art. 38, art. 41, art. 42, art. 45 e seus incisos I e II, art. 46, art. 47, art. 51, art. 52, art. 53, art. 55 e seu Parágrafo único, e o art. 61 do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo.

PARECER :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto a referida Emenda Aglutinativa que Modifica para fins de aplicação correta da norma o Projeto de Lei nº 70/2015, do Poder Executivo, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (18/09/2015).

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

Nadir Maciel
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis para uma Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de setembro do ano de 2015, após a Reunião Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

01 – Proposta de Emenda Aglutinativa nº 08/2015, ao Projeto de Lei nº 84/2015 do Executivo. Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma, o § 8º, do art. 10, o inciso II, do art. 11, o Parágrafo Único, do art. 11 e acrescenta o § 2º, os incisos III e VII do art. 13, o § 2º, do art. 14, o art. 15 e seus §§ 1º e 2º, o art. 17 e o seu inciso II do § 2º, o art. 25, o art. 26, o inciso II do art. 28, o inciso I do art. 31, art. 35, art. 36, art. 37, art. 38, art. 41, art. 42, art. 45 e seus incisos I e II, art. 46, art. 47, art. 51, art. 52, art. 53, art. 55 e seu Parágrafo único, e o art. 61 do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo. (2ª disc.)

02 – Projeto de Lei nº 84/2015 Executivo. Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências. (2ª disc.)

03 – Projeto de Lei nº 97/2015 Executivo. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder ao repasse de valores ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, para manutenção do CAPS Regional, e dá outras providências. (2ª disc.)

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, às oito horas do dia 18 do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário

José Aparecido Peres
Vice-Presidente

Nadir Maciel
2ª Secretária

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador

Eder Lopes Bueno
Vereador

Edivaldo Apº Montanheri
Vereador

Ilson Donizete Gagliano
Vereador

Sebastião B. Matos
Vereador

